

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 324/16

Recebi em 29 / 03 / 16

17210

OFÍCIO VEREADOR nº 474/2016

São Roque, 28 de março de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Promotor(a)
de Justiça,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de
Vossa Excelência, quanto ao seguinte assunto:

No início do ano passado, ao transitar pelo bairro do
Caeté, no município de São Roque, o Vereador que este subscreve, deparou-
se com uma possível invasão de área pública por particular.

No caso, tratava-se de área do Sistema de Lazer do
Loteamento Sun Valley, aquele que margeia a estrada do Caeté, e que é de
propriedade do município de São Roque.

Preocupado com a situação, o ora subscritor
encaminhou o ofício nº 738/2015 para a Prefeitura do Município de São Roque,
comunicando tal problema, instruindo o documento com planta do local e
algumas fotos (doc. 01), bem como solicitando providências.

Não obstante o documento produzido pelo ora
subscritor, a Prefeitura de São Roque quedou-se inerte, não tendo sequer se
dignado a responder tal ofício, demonstrando com isso absoluto descaso com a
coisa pública.

Por entender que se trata de questão séria, que
demanda a intervenção do poder público a fim de defender e preservar o
patrimônio público, o ora subscritor aprovou junto a Câmara Municipal de São
Roque o Requerimento nº 52/2015, de 16 de abril de 2015.

No referido Requerimento nº 52/2015, o ora subscritor solicitou ao poder público municipal que informasse se tal área era realmente pública, se a prefeitura tinha conhecimento de possível invasão a área pública em questão, bem como se alguma providência já havia sido adotada para cessar a eventual invasão a área pública situado no loteamento Sun Valley.

Por intermédio do ofício nº 275/2015, de 12 de maio de 2015, o Sr. Prefeito Municipal solicitou dilação de prazo para responder ao suscitado no Requerimento nº 52/2015 (doc. 03).

Na sequência, por intermédio do ofício nº 285/2015 (doc. 04), o Sr. Prefeito Municipal respondeu ao Requerimento nº 52/2015, informando que o terreno em questão pertence a uma área de lazer do loteamento Sun Valley, portanto, é uma área pública, ou seja, que integra o patrimônio público do município de São Roque.

Ainda, no mesmo ofício nº 285/2015, o Sr. Prefeito confessou ser do conhecimento do Poder Público que tal área sofria invasão por particular, tendo inclusive acostado à resposta a intimação nº 6629, tirada em desfavor de Sr. Valter, que determinava a desocupação da área pública no prazo de 10 (dez) dias (doc. 05).

De outra banda, em 15 de junho de 2015, o ora subscritor aprovou o Requerimento nº 112/2015 junto à Câmara Municipal de São Roque (doc. 06), questionando a Prefeitura local acerca da possível utilização da referida área para a instalação de centro esportivo, ou ampliação da CEMEI e EMEF da região.

No caso, a tentativa desse Vereador tinha por objetivo utilizar a mencionada área para questões de interesse público, evitando por conseqüência novas invasões irregulares.

Porém, a municipalidade não se dignou responder aos questionamentos formulados no Requerimento nº 112/2015 de autoria do

ora subscritor, demonstrando novamente absoluto descaso por parte do Poder Executivo local com o cuidado da coisa pública.

Por perceber que a área do município continuava sob invasão irregular de particular, aquele mesmo já identificado anteriormente, o Vereador que esta subscreve, manteve diligências no local, sempre no sentido de proteger o patrimônio público envolvido no caso em questão.

Cumpré destacar também que, o ora subscritor tem recebido diversas denúncias dos munícipes que residem na região, os quais queixam-se do fato do particular estar utilizando indevidamente área pública.

Frente a isso tudo, o ora subscritor formulou e aprovou novo Requerimento perante o Poder Legislativo local.

Assim, na data de 17 de novembro de 2015, foi aprovado o Requerimento nº 329/2015 (doc. 07), com o qual, em suma, foram formuladas as seguintes questões: a) A prefeitura tem conhecimento de que foram realizados serviços de terraplanagem nas margens de área pública, no loteamento Sun Valley, no bairro do Caeté; b) Se positivo para a questão anterior, se houve efetivo pedido para a realização da terraplanagem; c) Se esse serviço de terraplanagem invadiu área pública? d) Se positivo, quais as providências que foram adotadas para preservar a área pública? e) Se há possibilidade do Executivo providenciar o alinhamento da divisa da área pública com o lote particular, e quanto isso poderia ser feito?

O referido Requerimento foi instruído com fotos do local, as quais, além de comprovarem a invasão da área, também demonstram que o invasor realizou serviços de terraplanagem no local.

Agora, além de invadir área pública, o invasor realizou serviços de terraplanagem no local, em flagrante demonstração de que pretende apossar-se indevidamente da área pública.

De acordo com as fotos acostadas, possível notar também, que o invasor ter causado dano ao meio ambiente local, pois está aterrando próximo a nascente de água que localizada bem atrás do terreno.

Uma das reclamações mais recorrentes que os munícipes que moram na região fazem ao ora subscritor, tem sido exatamente pelo fato de que o invasor está causando dano ao meio ambiente, na medida em que joga a terra retirada na terraplanagem pra cima da referida fonte de água.

Exatamente no local em que o invasor tem jogado a terra retirada na terraplanagem começa um curso d'água, fato que caracteriza o dano ambiental, e impõe com maior razão a intervenção imediata do poder público.

Em resposta a tal Requerimento nº 329/2015, ofício nº 806/2015, o Sr. Prefeito informou que não tinha conhecimento do trabalho, e que somente com a fiscalização de rotina constatou que um serviço de terraplanagem havia sido feito no local (doc. 08).

Na mesma resposta, o Sr. Prefeito confirmou que o serviço de terraplanagem invadiu área pública.

Ainda, informou o Sr. Prefeito que em 21 de dezembro de 2015, o funcionário público Sr. Joaquim (topógrafo), iria realizar uma cerca de divisa no local dos fatos, no sentido de proteger o patrimônio público de ações ilegais.

Contudo, até o momento nada foi feito pelo Poder Público, de modo que a área continua sob invasão, bem como prejudicado o meio ambiente.

Apesar da promessa firmada em documento público (doc. 08), o poder executivo não realizou a divisa da área, permitindo que a

Q

invasão ilegal continue indefinidamente, bem como que permaneçam os danos ao meio ambiente que aparentemente já aconteceram no local.

Ora, se o próprio poder público reconhece que há invasão de área pública (doc. 08), por que não adota as medidas necessárias para preservar o patrimônio que pertence a coletividade?

Da mesma forma, diante da aparente lesão ao meio ambiente, por qual razão o poder público não realiza diligências no local a fim de evitar que o prejuízo continue, bem como para buscar reparação do patrimônio ambiental?

Enfim, tais questões não podem continuar sem uma resposta efetiva, sendo de rigor a intervenção do Ministério Público no caso ora apresentado.

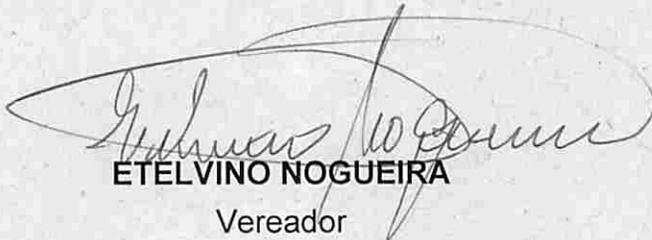
Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) digne-se determinar a abertura de inquérito civil a fim de apurar eventual cometimento de improbidade administrativa por parte do poder público local, o qual, mesmo ciente dos eventos aqui narrados, permanece inerte, deixando transcorrer sem qualquer resistência a invasão da área pública, bem como aparente dano ambiental;

b) requer ainda, digne-se adotar as medidas cabíveis no sentido de preservar o patrimônio público da invasão de particulares, bem com cessar eventual dano ambiental, e ainda, determinar a recuperação da área caso seja efetivamente constado o prejuízo ao meio ambiente.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao (À)
Excelentíssimo(a) Doutor(a)
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Do Ministério Público de
São Paulo - SP

PROCOLO Nº CETS 28/03/2016 - 09:03:58 01688/2016